

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000580/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003501/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000203/2012-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.000850/2011-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinados a atividade-fim da indústria papeleira (Mili S/A)**, com abrangência territorial em **Três Barras/SC**.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

A Mili concederá a todos os seus empregados, durante a vigência deste Aditivo, a título de abono de férias, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional à base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUARTA - FILIAÇÃO AO SITPELCO

A **Mili** disponibilizará uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao **SITPELCO**, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente à empresa **Mili S/A**, ora designada simplesmente **Mili**, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número da solicitação MR 073569/2011 e número de registro no MTE SC 002999/2011.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da **Mili**, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS E
AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO

NEREU BAU
PRESIDENTE

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

